



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 109/2023.

Pregão Eletrônico nº 54/2023

Processo SUPRI 260/2023

SECRETARIA GESTORA: Secretaria da Esportes e Lazer.

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa STI – REFEIÇÕES COMERCIAIS LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representada pelo Secretário da Esporte e Lazer, Mauricio Alonso Murakami, portador do CPF nº 336.492.398-17.

CONTRATADA: **STI – REFEIÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.522.688/0001-68, estabelecida à Av. Marcos Aurelio Magro, 126 – Distrito Industrial – Sertãozinho - SP, CEP 14.175-344, Telefone: (16) 98143-2308, e-mail: saojosebuffet@bol.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Gabriel Henrique Marchiori, portador do CPF nº 367.956.328-06.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MODELO SELF-SERVICE PARA ATLETAS, TÉCNICOS E PESSOAL DE APOIO PARTICIPANTES DO 65º JOGOS REGIONAIS NAS CIDADES DE TIETÊ/BOITUVA/CERQUILHO-SP E DO 85º JOGOS ABERTOS NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2023, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados:

TIETÊ/BOITUVA/CERQUILHO					
IT.	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1400	Serv.	Café da manhã – 65º Jogos Regionais	R\$ 8,00	R\$ 11.200,00
2	1400	Serv.	Almoço – 65º Jogos Regionais	R\$ 20,00	R\$ 28.000,00
3	1400	Serv.	Café da tarde – 65º Jogos Regionais	R\$ 3,77	R\$ 5.278,00
4	1400	Serv.	Jantar – 65º Jogos Regionais	R\$ 20,00	R\$ 28.000,00
Total Lote 01					R\$ 72.478,00
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					
IT.	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	500	Serv.	Café da manhã – 85º Jogos Abertos	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
2	500	Serv.	Almoço – 85º Jogos Abertos	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3	500	Serv.	Café da tarde – 85º Jogos Abertos	R\$ 3,77	R\$ 1.885,00
4	500	Serv.	Jantar – 85º Jogos Abertos	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
Total Lote 02					R\$ 25.885,00
TOTAL GERAL					R\$ 98.363,00

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e **Termo de Referência (ANEXO I)**, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 98.363,00 (noventa e oito mil e trezentos e sessenta e três reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será de acordo com o serviço efetivamente realizado e efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria da Esportes e Lazer.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria da Esportes e Lazer, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL HENRIQUE MARCHIORI
Data: 01/07/2023 14:13:07-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

7.3. Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

7.4. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

7.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.6. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.8. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

7.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.10. O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.11. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

7.12. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

7.13. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

8.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou Ata de Registro de Preços, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.

c) Quando da aplicação das multas, a contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Prefeitura, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria da Esportes e Lazer.

9.2. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi, sem ônus para Prefeitura

9.2. Ocorrendo o descrito no Item 9.2. a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, e especialmente de preço.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos, conforme adjudicado, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

10.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

Documento assinado digitalmente
GABRIEL HENRIQUE MARCHIORI
Data: 01/07/2023 14:10:28-0300
Verifique em <https://validar.itbi.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

10.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

10.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

10.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

10.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria da Esportes e Lazer caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

11.2. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria da Esportes e Lazer poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

11.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.4. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. À Secretaria da Esportes e Lazer caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Sr. Prefeito.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
12	01	00	27	812	0013	2033	3.3.90.39.41	00270	01	1100000

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

14.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

14.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 29 de junho de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Mauricio Alonso Murakami - Secretaria da Esportes e Lazer

gov.br

Documento assinado digitalmente

GABRIEL HENRIQUE MARCHIORI

Data: 29/06/2023 10:50:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STI – REFEIÇÕES COMERCIAIS LTDA

Gabriel Henrique Marchiori - Proprietário

Testemunhas

Nome: Angela Ribeiro

RG: 2810293-4

Nome: Janete Fco de Souza

RG: 22694140-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: STI – REFEIÇÕES COMERCIAIS LTDA

CONTRATO nº: 109/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MODELO SELF-SERVICE PARA ATLETAS, TÉCNICOS E PESSOAL DE APOIO PARTICIPANTES DO 65º JOGOS REGIONAIS NAS CIDADES DE TIETÊ/BOITUVA/CERQUILHO-SP E DO 85º JOGOS ABERTOS NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapevi, 29 de junho de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert
Cargo: Prefeito
CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Mauricio Alonso Murakami
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer
CPF:336.492.398-17

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIEL HENRIQUE MARCHIORI
Data: 01/07/2023 14:08:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauricio Alonso Murakami
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer
CPF:336.492.398-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gabriel Henrique Marchiori
Cargo: Proprietário
CPF: 367.956.328-06

gov.br

Documento assinado digitalmente

GABRIEL HENRIQUE MARCHIORI

Data: 29/06/2023 10:51:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Itapevi

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor Codigo
STI - REFEICOES COMERCIAIS LTDA 12705
C.N.P.J.: 03.522.688/0001-68

Descricao Data Processo Empenho
SERVICO DE BUFFET PARA 65 JOGOS REGIONAI 29/06/2023 E00054-2023 03141
S E 85 JOGOS ABERTOS CONTRATO 109/23.

Tipo P.M. No. 260 /2023
ORDINARIO

Fonte 01 TESOURO Desp 00270
C.Apl 1100000 GERAL

Processo Contabil 260/2023-00

Classificacao

Institucional

Orgao: 12 Secretaria de esportes e lazer
Unidade Orcamentaria: 01 Secretaria de esportes e lazer
Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 27 Desporto e lazer
Subfuncao: 812 Desporto comunitario
Programa: 0013 Esportes e lazer
Acao: 2033 Eventos e atividades esportivas

Natureza da Despesa..:

3.3.90.39.41 Fornecimento de alimentacao

Dotacao: 711.399,99

Saldo Anterior: 98.461,13

Esta Nota: 98.363,00

Saldo da Dotacao: 98,13

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA



MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-228.570.128-45



LUIZ CLAUDIO DE FREITAS LEITE
SECRETARIO DE FAZENDA E PATRIMONIO
287.561.498-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

C.N.P.J.: 46.523.031./0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

DATA 29/06/2023

PAGINA 1

PEDIDO DE COMPRA/OS

001118 /2023-01

PROCESSO E00054 /2023

FORNECEDOR: 12705 STI - REFEICOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 03.522.688/0001-68 FONE

ENDEREÇO : AV MARCOS AURELIO MAGRO

126

FAX

CIDADE : SERTAOZINHO

UF SP

CEP 14175344

BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL E EMPRES.

EMAIL :

CONTATO

INSC. EST.:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRICAO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1.400,0000	SV	000.00001.2650 CAFE DA MANHA - 65 JOGOS REGIONAIS FONTE : 01 TESOURO	8,0000	11.200,00
2	1.400,0000	SV	000.00001.2651 ALMOCO - 65 JOGOS REGIONAIS FONTE : 01 TESOURO	20,0000	28.000,00
3	1.400,0000	SV	000.00001.2652 CAFE DA TARDE - 65 JOGOS REGIONAIS FONTE : 01 TESOURO	3,7700	5.278,00
4	1.400,0000	SV	000.00001.2653 JANTAR - 65 JOGOS REGIONAIS FONTE : 01 TESOURO	20,0000	28.000,00
5	500,0000	SV	000.00001.2654 CAFE DA MANHA - 85 JOGOS ABERTOS FONTE : 01 TESOURO	8,0000	4.000,00
6	500,0000	SV	000.00001.2655 ALMOCO - 85 JOGOS ABERTOS FONTE : 01 TESOURO	20,0000	10.000,00
7	500,0000	SV	000.00001.2656 CAFE DA TARDE - 85 JOGOS ABERTOS FONTE : 01 TESOURO	3,7700	1.885,00
8	500,0000	SV	000.00001.2657 JANTAR - 85 JOGOS ABERTOS FONTE : 01 TESOURO	20,0000	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

C.N.P.J.: 46.523.031./0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

DATA 29/06/2023

PAGINA 2

PEDIDO DE COMPRA/OS

001118 /2023-01

PROCESSO E00054 /2023

FORNECEDOR: 12705 STI - REFEICOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 03.522.688/0001-68 FONE

ENDEREÇO : AV MARCOS AURELIO MAGRO

126

FAX

CIDADE : SERTAOZINHO

UF SP

CEP 14175344

BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL E EMPRES.

EMAIL :

CONTATO

INSC. EST.:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRICAO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	------------	----	---------------------	----------------	-------------

Empenho : 03141

Orgao : 12.01.00 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Condicao de Pagamento: ATE 21 DIAS

TOTAL PEDIDO ->

98.363,00

Prazo de Entrega :

Local de Entrega : CLI- ITAPEVI- AV.CEL.NELSON TRANCHESI N.1730

Observacoes :

Requisicoes : 03425/2023,03427/2023

Destino : 00090 S.E.L.-SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Docto. Origem: 0000000015 2023

29/06/2023

DE ACORDO

29/06/2023

- PELO NAO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICACOES E CONDICOOES NESTA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO FICAM V.SAS SUJEITOS AS SANCOES PREVISTAS NA LEI FEDERAL No. 8.666 E 8.883.
- PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO OU DOC. FAVOR FORNECER DOMICILIO BANCARIO, NUMERO DA CONTA
- ANOTAR NA NOTA FISCAL O NUMERO DA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO E EMPENHO
- OBRIGATORIO A EMISSAO DE NOTA FISCAL ELETRONICA
- A DANFE DEVERA SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, E A NOTA FISCAL.